



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Terça-feira • 14 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2769

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto nº. 118 de 14 de julho de 2020** - Dispõe sobre a alteração dos Artigos 1º, 2º e 18º do Decreto nº 117/2020 de 10 de julho de 2020, que trata de medidas de enfrentamento de emergência e saúde pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cravolândia-Estado da Bahia, e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior, N° 01 – Centro  
Tel. (073) 3545-2249.  
CNPJ 13763396/0001-70  
Cravolândia – Bahia CEP: 45.330-000



### DECRETO Nº. 118 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 18º DO DECRETO Nº 117/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020, QUE TRATA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA-ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal e diante da necessidade de reformulação das medidas adotadas para o enfrentamento de emergência e saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e adequação das mesmas, no âmbito do Município de Cravolândia/BA,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Considerando a necessidade do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e diante da análise do cenário epidemiológico, altera o quanto exposto no artigo segundo do decreto 117/20 de 10 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento, no horário compreendido das **08h00min** às **13h00min**, exceto aos **domingos e feriados**, dos seguintes estabelecimentos comerciais, considerados de natureza não essenciais:

- 1 – Lojas de roupas, sapatos, confecções, etc.;
- 2 – Salões de beleza e barbearias, devendo permanecer apenas um cliente por vez dentro do estabelecimento, sendo que esses serviços deverão funcionar com hora marcada;
- 3 – Casas de jogo de bicho (serviços **fixo** e **móvel**);

**Art. 2º** - Reavaliando o cenário epidemiológico atual em nosso município realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Gestor de Crise COVID-19, fica autorizado, no âmbito do nosso município a reabertura das igrejas e templos de natureza religiosos, podendo, para tanto, realizar cultos e missas, dois dias na semana, às **quartas-feiras** e aos **domingos**, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19:

- I- O período de duração dos cultos e das missas será de 01h30min (uma hora e trinta minutos) e o seu término à noite deverá ser até às 20h15min, em virtude do toque de recolher determinado para às 20h30min horas;
- II- Com o objetivo de evitar aglomerações, é necessário manter o distanciamento entre os membros presentes de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), limitando a participação de 25 membros por encontro religioso;
- III- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

- IV- Para o seu funcionamento, durante os cultos e missas, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70°, na entrada do templo e/ou Igreja e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, para uso pelos participantes presentes;
- V- Diante do fato de que os estabelecimentos religiosos, pela especificidade de suas atividades, são suscetíveis de maior aglomeração, fica proibida a participação nos cultos e missas de pessoas que pertençam ao grupo de risco, ou seja, pessoas com sintomas gripais e pessoas portadoras de comorbidades (Hipertensão arterial sistêmica, HDL baixo, Dislipidemias, Hipercolesterolemia, Insuficiência venosa periférica e suas complicações e doenças cardiovasculares, tipo: Cardiopatia isquêmica, Insuficiência cardíaca congestiva, Cor pulmonale, Síndrome da hipoventilação pulmonar relacionada à obesidade) dentre outras cardiopatias e comorbidades;
- VI- Fica obrigatório o uso de máscaras para acesso e permanência dos fiéis dentro dos templos e Igrejas, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o seu acesso;

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja necessário, surgindo um novo caso positivo para COVID-19 no município, as medidas de que trata este decreto serão revogadas em sua totalidade e editado um novo decreto com as medidas necessárias ao enfrentamento de emergência e saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Parágrafo Segundo:** Continua obrigatório aos estabelecimentos elencados acima a necessidade em evitar aglomeração de pessoas dentro dos respectivos estabelecimentos, sendo que seus funcionários só poderão trabalhar fazendo uso de máscaras de proteção facial, bem como aos clientes, sob pena de suspensão dos serviços;

**Parágrafo Terceiro:** Que seja disponibilizado álcool em gel 70°, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, para uso pelos clientes;

**Art. 3º** - Considerando o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, através do Plano de Contingências – COVID19 da SAE TOWERS, os normativos da Tropicália Transmissora de Energia – S/A, Carta nº 358/2020, de 14 de maio de 2020, fica autorizada a partir desta data a liberação das atividades laborais dessas empresas.

**Art. 4º** - Aplica-se subsidiariamente o Decreto nº 117/2020, de 10 de julho de 2020.

**Art. 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia, em 14 de julho de 2020.

**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**  
**Prefeita Municipal**